

NECESSIDADE DE LEITOS DE CUIDADOS PROLONGADOS NO NORDESTE DO BRASIL

Francisco Welington Cavalcante da Silva¹; Mikaelly Palácio Vieira²; Leticia Cardoso Arrais³; Lucas Dias Soares Machado⁴

A Portaria Nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, estabelece a organização das Unidades de Cuidados Prolongados (UCP) e Hospitais Especializados em Cuidados Prolongados (HCP) como retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2012). As UCPs e HCOs estruturam-se na participação multiprofissional, atuando em espaço multifuncional tendo em vista os processos de reabilitação do usuário (Clínico ou de Urgência) (BRASIL, 2012). Surgiu o anseio de conhecer a necessidade de leitos de cuidados prolongados na Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Nordeste. Trata-se de um estudo transversal, de abordagem quantitativa, que usou como fonte de dados secundários o Cadastro de Estabelecimentos Nacionais de Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Foram utilizados os dados referentes a região Nordeste do Brasil, compreendendo os nove estados dessa região, na referência para o mês de fevereiro de 2020. Os dados foram organizados e processados no Tabwin e dispostos em tabelas. Identificou-se que os estados que apresentaram os maiores índices de carência de leitos destinados aos cuidados prolongados são Bahia (2.089,66), Pernambuco (1.342,76), Ceará (1.283,05) e o Maranhão (994,06). Entretanto, concernente as necessidades de leitos para as UCPs e HCPs, identificou-se que os estados da Bahia (1.253,79), Pernambuco (805,65), Ceará (769,83) e Maranhão (596,43), apresentaram os maiores índices de carência da disponibilidade de leitos. Segundo a Portaria Nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, as UCP devem possuir entre 15 e 25 e os HCPs um valor mínimo de 40 leitos, ambos destinados as suas respectivas finalidades (BRASIL, 2012). Ao analisar os achados, podemos constatar um elevado déficit de leitos destinados aos cuidados prolongados em de urgência, no quais são essenciais ao atendimento das necessidades de saúde

¹Acadêmico de Enfermagem, Universidade Regional do Cariri, e-mail: welingtonbala68@gmail.com;

²Fisioterapeuta pelo Centro Universitário Vale do Salgado E-mail: mikaellypalacio1@gmail.com;

³Acadêmica de Enfermagem, Universidade Regional do Cariri, e-mail: arrais_leticia@hotmail.com;

⁴Doutorando em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde, Universidade Estadual do Ceará, e-mail: lucasdsmachado@hotmail.com

da população do nordeste brasileiro. Os estados do Nordeste apresentaram elevados défices na disponibilidade de leitos destinados os cuidados prolongados, surgindo a necessidade de criar ou expandir os números de leitos, estabelecendo a visão de suprir a atual carência, como também preencher as lacuna com as quais, apresentam-se como problemática e obstáculo da promoção de saúde clínica ou de urgência aos usuários da rede de saúde em conjunto.

Palavras Chave: Disponibilidade; Leitos; Nordeste

REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria Nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012. Estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).